



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Primogénese como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, portanto, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18, de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Primogénese.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Abril de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Sr. Hélder da Cruz Francisco Lopes, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Humeid Jorge Lopes, para passar a usar o nome completo de Diego Jorge Lopes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Julho de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 4 de Julho de 2015, foi atribuída a favor de Broadtec Moçambique Minas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 833L, válida até 24 de Junho de 2018, para carvão, no distrito de Moatize, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 51' 00,00''	34° 09' 30,00''
2	-15° 51' 00,00''	34° 15' 00,00''
3	-15° 52' 00,00''	34° 15' 00,00''
4	-15° 52' 00,00''	34° 13' 00,00''
5	-15° 53' 15,00''	34° 13' 00,00''
6	-15° 53' 15,00''	34° 12' 00,00''
7	-15° 56' 30,00''	34° 12' 00,00''
8	-15° 56' 30,00''	34° 13' 00,00''
9	-15° 57' 30,00''	34° 13' 00,00''
10	-15° 57' 30,00''	34° 19' 30,00''
11	-15° 58' 00,00''	34° 19' 30,00''
12	-15° 58' 00,00''	34° 20' 45,00''
13	-15° 59' 30,00''	34° 20' 45,00''
14	-15° 59' 30,00''	34° 22' 00,00''
15	-16° 01' 30,00''	34° 22' 00,00''
16	-16° 01' 30,00''	34° 23' 00,00''
17	-16° 03' 00,00''	34° 23' 00,00''
18	-16° 03' 00,00''	34° 25' 00,00''
19	-16° 04' 00,00''	34° 25' 00,00''
20	-16° 04' 00,00''	34° 20' 00,00''
21	-16° 00' 30,00''	34° 20' 00,00''
22	-16° 00' 30,00''	34° 19' 00,00''
23	-16° 00' 00,00''	34° 19' 00,00''
24	-16° 00' 00,00''	34° 15' 00,00''
25	-15° 59' 00,00''	34° 15' 00,00''
26	-15° 59' 00,00''	34° 12' 00,00''
27	-15° 58' 30,00''	34° 12' 00,00''
28	-15° 58' 30,00''	34° 09' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Julho de 2015. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Inhamussua Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, da divisão e cessão parcial de quota, entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia quatro de Novembro de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais de Inhambane sob o NUEL 100636573, onde estiveram presentes os sócios:

Christopher James Greathead, casado com Ella Greathead sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, e residente no bairro Salela, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A04205412, emitido em doze de Junho de dois mil e catorze na África do Sul detentor de uma quota no valor nominal de treze mil e duzentos meticais representativa de sessenta e seis por cento do capital social e Schormann Stephen Rudolf, casado sob o regime de comunhão de bens com Adele Schormann de nacionalidade, sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01361664 de um de Novembro de dois mil dez na África do sul detentor de uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais representativa de trinta e quatro por cento do capital social, representando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Johannes Stefanus Van Zyl casado sob o regime de comunhão de bens com Catharina Elizabeth Van Zyl de nacionalidade, sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 479425560 de três de Setembro de dois mil e oito na África do sul, e Troy Levi Marshall casado sob o regime de comunhão de bens com Tersia Marshall de nacionalidade, sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01013470 de vinte de Abril de dois mil e dez na África do sul, que manifestaram a intenção de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Christopher James Greathead detentor de uma quota no valor de 13.200,00 MT, correspondente 66% do capital social divide em duas a sua quota e ceder parcialmente nove mil e duzentos meticais, representativa de 46% do capital social favor da sociedade e por sua vez a sociedade redistribui ao sócio Schormann Stephen Rudolf e aos novos sócios Johannes Stefanus Van Zyl e Troy Levi Marshall, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o sócio Schormann Stephen Rudolf unifica a quota recebida a anterior, reservando para si quatro mil e meticais, representativa de 20% do capital social.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social fica alterado e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Christopher James Greathead, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de 20% do capital social;
- Stephen Rudolf Schormann, com uma quota no valor nominal de sete mil meticais, representativa de 35% do capital social;
- Johannes Stefanus Van Zyl, com uma quota no valor nominal de sete mil meticais, representativa de 35% do capital social;
- Troy Levi Marshall, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de 10% do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, sete de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mini Complexo Muinguze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro do mês de Outubro de dois mil e dezasseis, no livro I-1, a folhas quatro e seguintes, da Conservatória de Registo Civil e Notariado de 2.ª Classe de Eráti – Namapa, a cargo de Meque Mulava, Conservador e Notário Técnico, em pleno exercício de funções de Notário da referida Conservatória, foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com denominação de Mini Complexo Muinguze, Limitada, com sede em Namapa, distrito de Eráti, rua Principal, bairro de Cimento, na qual são sócios: Adriano António Lameque Muianga e Elsa Silva Zunguze, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mini Complexo Muinguze, Limitada doravante, referida apenas como sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo

indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Namapa, distrito de Eráti, província de Namapula, rua Principal, bairro - Cimento.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional, quando e onde achar-se conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Alojamento turístico;
- Arrendamento de imóveis;
- Bar e restauração;
- Confeição de refeições;
- Take away.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares, desde que devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50. 000,00MT, achando-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- Uma quota de vinte cinco mil meticais, pertencente ao sócio Adriano António Lameque Muianga;
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Elisa Silva Zunguze.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Sessão e divisão de quota)

Um) A sessão de quota é livre, e os sócios podem ceder a sua quota a favor de terceiros.

Dois) A divisão de quotas detidas pelos sócios e a admissão de novos sócios na sociedade está sujeita a disposições do Código Comercial, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada arrestada ou de qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão registadas em livro de actas destinada a esse fim, sendo por eles assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, pertencem a qualquer um dos dois sócios que realizaram o capital social inicial.

Dois) Os gerentes poderão delegar pessoas estranhas á sociedade para os representar, mediante um instrumento com poderes bastantes para o efeito.

Três) Em nenhum caso, a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças ou abonações, a não ser que especificamente seja deliberado pelo sócios.

ARTIGO NONO

(Negócios entres os sócios e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios, deve constar sempre dum documento escrito, necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento para constituição da reserva legal;
- b) Dividendos aos sócios;
- c) Outras prioridades decididas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos dois sócios continuará com o sobrevivente, cabendo-lhe representar a sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissivo, a sociedade reger-se-á pelo disposto em Código Comercial entre outras leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique e no que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória de Registo Civil e Notariado de 2.ª Classe de Eráti - Namapa, 24 de Outubro de 2016. — O Conservador e Notário D, *Meque Mulava*.

Sara Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 64, III, serie de 30 de Maio de 2016, onde se lê: «A sociedade será administrada e representada no máximo por dois administradores que são Enestina Santos Dique Soeiro e Ismael Daudo a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócia e podendo ou não ser reeleita» deve se ler «A sociedade será administrada e representada no máximo por dois administradores a eleger pela assembleia geral por mandatos de três, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos».

Maputo, 4 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sharma Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100789817 uma entidade denominada, Sharma Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Surendra Kumar, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º P5036793, emitido aos 4 de Outubro de 2016, pelo Governo Indiano e com a validade até 3 de Outubro de 2026, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, estabelecimento comercial e sucursais

Um) A sociedade adopta com a denominação social de Sharma Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 2411, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede para outro canto do país e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio e representações de serviços, importar e vender variedades de produtos eléctricos, aparelhagens sonoras e diversos bens afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de vinte cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Surendra Kumar, representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Surendra Kumar, com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura de um sócio.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Den Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100782391, no dia dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis, é constituída uma sociedade entre David Nunes Alves Matola, casado com Esménia António Gonzaga, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100133978C, emitido aos 16 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Liberdade, quarteirão n.º 33, casa n.º 980, Maputo província, que outorga por si e em representação do seu filho menor de nome Nunes Eduardo Alves Gonzaga Matola, solteiro maior, natural de Matola, residente na Praça do Francisco Sá Carneiro, n.º 271, segundo andar Dto. Porto – Portugal acidentalmente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105452469Q, emitido aos 23 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Den Soluções e Serviços, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro da Liberdade, Avenida da Liberdade, n.º 980, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Papelaria venda de material e fornecimento de material de escritório e informático, com exportação e importação;

b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

a) David Nunes Alves Matola, com uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente á 75% do capital social;

b) Nunes Eduardo Alves Gonzaga Matola, com uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente á 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente David Nunes Alves Matola.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos

negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 31 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

IMOC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões seiscentos cinquenta e um mil setecentos noventa e três, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada IMOC Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Mamade Risal Ismail Abacassamo, solteiro, natural de Mossuril, residente na cidade de Nacala – Porto, bairro Maiaia, casa n.º zero quatro, de nacionalidade moçambicana,

portadora do Bilhete de Identidade n.º zero trinta cem setenta e dois zero cinco noventa e sete N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e tres de Novembro de dois mil e dez e residente no quarteirão um, casa número quatro, bairro de Maiaia, cidade de Nacala Porto, província de Nampula., que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação IMOC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou do Registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Alta, Nacala – Porto.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências filiais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação, gestão financeira, distribuição de diversos artigos.

Dois) A sociedade poderá igualmente, em conjunto com a sua actividade principal, desenvolver a actividade de compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se a qualquer outras actividades económicas em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido numa só quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamade Risal Ismail Abacassamo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações

nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo administrador ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administrador e obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação de objecto, por sócio que represente, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de este a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais que exigem um quórum superior.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou

passivamente será exercida pelo sócio Mamade Risal Ismail Abacassamo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos só actos pendentes a realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito do administrador.

Quatro) Sempre que necessário ou, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito de voto.

Cinco) Ao administrador e vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade se obriga com assinatura de um do sócio de forma indistinta, já identificado neste pacto em todos os actos, contratos e para quaisquer documentos com ela relacionada.

ARTIGO DÉCIMO

Directores executivos

Um) A administração nomeará directores executivos, a saber:

- a) Um director-geral, que poderá acumular as funções de director financeiro e assegurará os serviços administrativos e gerais da sociedade;
- b) Um director financeiro, o qual assegurará os serviços financeiros da sociedade;
- c) E outros que sejam necessários.

Dois) Os directores serão pessoais idóneas, experientes e com reconhecida capacidade técnica nas respectivas áreas, e, se necessário, ser-lhe-ão conferidos os necessários poderes, de representação da sociedade através de mandato.

Nampula, 8 de Setembro de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

IMOC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões seiscentos cinquenta e um mil oitocentos e sete, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada IMOC - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Mamade Risal Ismail Abacassamo, solteiro, natural de Mossuril, residente na cidade de Nacala – Porto, bairro Maiaia, casa n.º zero quatro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º zero trinta e sete e dois zero cinco noventa e sete N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e três de Novembro de dois mil e dez e residente no quarteirão um, casa número quatro, bairro de Maiaia, cidade de Nacala Porto, província de Nampula., que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação IMOC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou do Registo na Conservatória das Entidades Legais

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Alta, Nacala – Porto.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local por deliberação da assembleia-geral.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências filiais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a gestão imobiliária, restaurantes, piscina, sala de jogos, sala de conferências, salão cabeleireiro unissexo, spa e lojas de conveniência.

Dois) A sociedade poderá igualmente, em conjunto com a sua actividade principal, desenvolver a actividade de compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se a qualquer outras actividades económicas em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil

meticais, dividido numa só quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamade Risal Ismail Abacassamo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo administrador ou pelo conselho fiscal.

Três) O administrador é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação de objecto, por sócio que represente, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de este a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia-geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais que exigem um quórum superior.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou

passivamente será exercida pelo sócio Mamade Risal Ismail Abacassamo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos só actos pendentes a realização do objecto social e em especial

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito do administrador.

Quatro) Sempre que necessário ou, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito de voto.

Cinco) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade se obriga com assinatura de um do sócio de forma indistinta, já identificado neste pacto em todos os actos, contratos e para quaisquer documentos com ela relacionada.

ARTIGO DÉCIMO

Directores executivos

Um) A administração nomeará directores executivos, a saber:

- a) Um director-geral, que poderá acumular as funções de director financeiro e assegurará os serviços administrativos e gerais da sociedade;
- b) Um director financeiro, o qual assegurará os serviços financeiros da sociedade;
- c) E outros que sejam necessários.

Dois) Os directores serão pessoais idóneas, experientes e com reconhecida capacidade técnica nas respectivas áreas, e, se necessário, ser-lhe-ão conferidos os necessários poderes, de representação da sociedade através de mandato.

Nampula, 8 de Setembro de 2015. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wiseng Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos trinta e oito mil duzentos setenta e quatro, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wiseng Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios: Regina Alexandra Sabino Guedes da Fonseca, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 03PT00045312 J, emitido pelos Serviços Provincias de Migração, aos 28 de Janeiro de 2015 e válido até aos 28 de Janeiro de 2016, residente em Nacala - Porto, província de Nampula e José Ricardo Martins Pereira, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00049076 A, emitido pelos Serviços Provincias de Migração de Maputo, aos 2 de Abril de 2015 e válido até aos 2 de Abril de 2017, residente em Maputo na Avenida Amílcar Cabral, bairro Urbano Central. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Wiseng Moçambique, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede no bairro Bloco Um, posto administrativo de Mutiva, cidade Alta, Nacala-Porto, província de Nampula, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: serviços de engenharia e técnicas afins; segurança, higiene e saúde do trabalho; acessória, consultoria e formação nas áreas desenvolvidas; comércio, importação e exportação de bens e serviços; imobiliária, construção civil e obras públicas e gestão e serviços ambientais.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão de participações sociais

de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem como assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000.00 (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Regina Alexandra Sabino Guedes;
- b) Uma quota no valor de 10.000.00 (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Ricardo Martins Pereira, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Regina Alexandra Sabino Guedes da Fonseca e José Ricardo Martins Pereira que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção,

com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissio aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Nampula, 4 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Primogênese

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Primogênese é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A associação é constituída por tempo indeterminado e é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação Primogênese tem por finalidade:

- a) Congregar e reforçar os laços familiares e/ou sentimentos de pertença entre os membros da Família Mucavele, espalhados em diversas províncias do país;
- b) Promover, apoiar e criar condições para a realização de encontros familiares.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Um) São considerados membros todos aqueles que tenham algum grau de parentesco com a família Mucavele e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da associação.

Dois) Ficam criadas três categorias de membros:

- a) Fundadores - aqueles que tenham assinado a acta da assembleia constituinte;
- b) Efectivos e beneméritos - aqueles que aceitem filiar-se a associação e respeitem o presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Participar das assembleias gerais;
- c) Usufruir dos bens e benefícios da Associação;
- d) Ter acesso aos balancetes, actas ou a qualquer outro documento da associação;
- e) Participar dos encontros familiares promovidos pela associação;
- f) Examinar os livros e contas de gestão, desde que solicite previamente a Direcção;
- g) Participar qualquer irregularidade de que tome conhecimento e solicitar a correcção.

ARTIGO SEXTO

São deveres dos membros:

- a) Comparecer as reuniões;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Participar nas actividades da associação, especialmente aquelas para as quais foram designados;
- d) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) Os membros têm direito de receber um valor de 3.000,00MT (três mil meticaís em casos de:

- a) Aniversario para comemorações de cinco em cinco anos;
- b) Casamento de filho do membro.

Dois) Excepcionalmente, os direitos são extensivos a sua família (cônjuge sobrevivente, filho, pai e mãe) em caso de morte do membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

A associação é regida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros, tendo a faculdade de resolver, dentro do que estabelece o presente estatuto, todos os assuntos referentes às actividades e aos fins da associação.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação.

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, por ocasião da realização do Encontro Geral dos Familiares e extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Assembleia Geral ou de dois terços dos membros da Direcção ou, ainda por solicitação fundamentada de pelo menos um terço dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O anúncio de convocação, contendo a matéria a ser apreciada pela Assembleia Geral, deve ser um antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais, com um mandato de três anos;
- b) Apreciar o relatório anual da Direcção;
- c) Aprovar o balanço anual;
- d) Destituir os titulares dos órgãos da associação;
- e) Aprovar a alteração dos estatutos;
- f) Estabelecer a conveniência e o valor da contribuição dos associados;
- g) Deliberar sobre a extinção da associação;
- h) Deliberar sobre casos omissos no estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a metade mais um dos seus membros e em segunda, trinta minutos depois, com qualquer número, deliberando por maioria simples de votos.

Dois) Os membros podem votar através de procuração em poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A associação é administrada por uma Direcção, eleita pela Assembleia Geral.

Dois) A Direcção é composta por um Presidente, vice-presidente, um secretário e dois tesoureiros. Os membros da Direcção podem ser reeleitos por mais um mandato consecutivo. O mandato da Direcção é de três anos.

Três) Os membros da Direcção reúnem-se, pelo menos, uma vez por mês, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria dos membros presentes.

Quatro) Todos os cargos são exercidos sem remuneração nem lhe são atribuídos lucros, bonificações ou quaisquer vantagens sob qualquer forma ou pretexto, excepto reembolso de despesas resultantes de actividades e em benefício da entidade e para o cumprimento dos objectivos sociais da Primogênese.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir dos estatutos;
- b) Gerir e administrar os bens da associação;
- c) Prestar contas anualmente das actividades, bem como apresentar balancetes e balanços;
- d) Aceitar a admissão dos sócios, mediante proposta subscrita pelo interessado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete ao presidente:

- a) Presidir as reuniões da Direcção e as assembleias gerais;
- b) Convocar reuniões extraordinárias;
- c) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em suas relações com terceiros;
- d) Emitir cheques ou ordens bancárias, juntamente com o primeiro tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete ao 1.º secretário:

- a) Lavrar e proceder a leitura das actas das reuniões da Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Organizar os arquivos da associação e zelar pela sua manutenção;
- c) Zelar pela área dos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao 1.º tesoureiro:

- a) Arrecadar contribuições e donativos da associação;
- b) Efectuar os pagamentos autorizados pela Direcção, assinando cheques juntamente com o presidente, vice-presidente e o primeiro secretário;
- c) Realizar a contabilidade;
- d) Elaborar o balanço anual;
- e) Ter sob sua guarda os documentos de depósitos dos valores da Associação, nos estabelecimentos bancários;
- f) Ter sob sua guarda recibos e demais documentos que comprovem as despesas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao 2.º tesoureiro auxiliar o tesoureiro no exercício das suas funções e substituí-lo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho Fiscal é composto por três titulares: e um mandato de três anos.

Dois) Os membros titulares elegem, entre si, em Assembleia Geral, o presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre o Balanço Anual;
- b) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez a cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou do Presidente da Associação.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O património da associação a constituído de:

- a) Bens móveis adquiridos;
- b) Doações, heranças, legados pessoais e jurídicos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Constituem recursos financeiros:

- a) Mensalidades dos membros;
- b) Contribuições espontâneas de membros ou de terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Ocorrendo a extinção da entidade, por determinação legal ou por outro motivo que impossibilite a realização de seus objectivos e finalidades, o seu património reverte aos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Nenhum membro pode exercer, cumulativamente, mais de um cargo na Direcção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os membros componentes da Primogenese, não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações assumidos directa ou indirectamente pela administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os casos omissos no presente estatutos são resolvidos pela Direcção, sujeita a sua ratificação a primeira Assembleia Geral que se seguir.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolvida a Associação, compete a Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, nomear liquidatários para o apuramento dos activos e apresentação de propostas de resolução dos passivos.

Osawa, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia 20 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100790505 uma entidade denominada, Osawa, Limitada.

Entre:

Anthony Akwenyu, maior, de nacionalidade ugandesa, natural de Serere, titular do Passaporte n.º B1297756, emitido pelo Serviços de Migração de Uganda, aos 8 de Janeiro de 2016, que outorga em nome próprio,

Cécilia da Conceição João, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100220597B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Agosto de 2015, que outorga em nome próprio.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Osawa, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Maputo, rés-do-chão, bairro do alto Maé, rua da assembleia da República,

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo Registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Fornecimento e importação de materiais de escritório;
- b) Elaboração de projectos em empreendedorismo.

Dois) Consultoria em:

- c) Estatística e contabilidade;
- d) Gestão de recursos humanos e financeiros.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), já integralmente realizado e correspondente à soma de duas quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Anthony Akwenyu;
- b) A Outra quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Cécilia da Conceição João Mariano.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares dediquem-se a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela Administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizados de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela Administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à Administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura.

Quatro) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128.º do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) O número de votos de cada sócio são iguais ao valor nominal da respectiva quota dividido por 1000,00 MT.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado automaticamente, desde que a sociedade não se oponha.

Dois) É desde já nomeado e designado administrador administradora a sócia Cécilia da Conceição João Mariano.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade ficam obrigada pela simples assinatura da administradora, ou dos mandatários a quem ela tenha conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de lucros fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantirem um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

SIQ Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100790637 uma entidade denominada, SIQ Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ricardo Alfredo de Melo Martins Alves, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N326834, emitido aos 11 de Setembro de 2014, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Vera Lucia Henriques Pereira Alves e residente na Rua da Sé, n-114, residência 814, Maputo;

Segundo. Hermínio José Rodrigues V. Branquinho de Almeida de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º N524427, emitido aos 18 de Fevereiro de 2015, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Sara Henriques Anuciada e residente na Rua da Sé, n.º 114, residência 814, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de SIQ Group, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sede social é em Maputo, Rua da Sé, n.º 114, 2.º piso, n.º 4376 Maputo, podendo a sociedade, por simples deliberação da Gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços em todos os domínios relacionados com as energias renováveis e não renováveis, designadamente, resolução de problemas de natureza técnica e tecnológica; a realização de estudos de carácter técnico e científico, bem como colaboração com organismos de investigação, universidades e empresas em projectos de desenvolvimento tecnológico e de inovação industrial; realização de ensaios e análises laboratoriais de caracterização de matérias primas, de produtos e equipamentos; a certificação da conformidade de equipamentos e produtos com especificações e normas aplicáveis;

a realização de estudos e a elaboração de normativos técnicos ou regulamentares; a elaboração e implementação de programas de garantia da qualidade; a formação de técnicos especializados nas áreas em que actua; a promoção da transferência de tecnologias, para a valorização dos técnicos, indústrias e operadores nas actividades abrangidas pelo seu objecto social; a actuação como organismo de inspecção sectorial, organismo notificado, organismo de normalização sectorial e organismo de verificação metrológica nas áreas onde actua, bem como ministrar formação noutras áreas de interesse.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a aceitar ou a adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto social igual ou diverso do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000,00 (dez mil meticais), representado por duas quotas, uma com o valor nominal de 5000 (cinco mil) e outra com o valor nominal de 5000 (cinco mil), pertencentes a cada um dos sócios, Ricardo Alfredo de Melo Martins Alves e Hermínio José Rodrigues Vasconcelos Branquinho de Almeida.

Dois) A realização de suprimentos, que é meramente facultativa, depende de prévia deliberação da assembleia-geral que aprove os respectivos montantes, remuneração, prazo de reembolso e demais termos e condições.

Três) O capital social encontra-se subscrito e realizado pelos sócios, montante que estes declaram já se encontrar devidamente depositado numa conta aberta em nome da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao valor equivalente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros está dependente de consentimento prévio e expresso por parte da sociedade, que será dado conforme se segue:

- a) O cedente deverá solicitar o consentimento da sociedade

mediante a expedição de comunicação por escrito, enviada por correio DHL, onde deverá indicar o nome do cedente, o preço e todas as demais condições da transferência;

b) A sociedade deverá autorizar ou recusar a transferência no prazo máximo de trinta dias após a recepção da carta indicada em a), supra;

c) Se a sociedade autorizar a cessão, os demais sócios terão direito de preferência para a aquisição, de acordo com as seguintes condições;

d) Os demais sócios deverão informar o cessionário, por meio de comunicação por escrito, via correio DHL, no prazo de trinta dias a contar da autorização referida em b), supra, caso queiram exercer o seu direito de preferência;

e) Se vários sócios quiserem exercer tal direito de preferência, a quota ou as quotas a serem cedidas serão partilhadas entre eles, proporcionalmente com a sua participação no capital da sociedade.

Três) Qualquer cessão de quotas executada sem respeito dos procedimentos mencionados neste artigo deverá ser tida como sem efeito e irá implicar, para o cedente em incumprimento o pagamento de uma compensação à Sociedade que será o valor mais alto dos seguintes montantes: duas vezes o valor nominal da quota ou o valor da quota em causa, a ser determinado por meio de uma auditoria realizada para o efeito, acrescido de juros.

ARTIGO SETIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um único gerente, sócio ou não sócio, conforme deliberado pela Assembleia Geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Ricardo Alfredo de Melo Martins Alves.

Dois) O gerente será sempre nomeado pelo sócio Hermínio José Rodrigues Vasconcelos Branquinho de Almeida.

Três) Para obrigar a sociedade, em actos de gestão ordinária será suficiente a assinatura da gerência.

Quatro) A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente ou a pedido de um sócio, desde que estejam reunidos a totalidade do capital social.

Dois) Salvo quando a lei estabeleça procedimento ou prazo diverso, as assembleias gerais serão convocadas no mínimo com um aviso prévio de trinta dias, efectuado por escrito, mediante envio de correio via DHL.

Três) Os sócios terão o direito de se fazer representar nas assembleias gerais por procurador, que não carece de ser sócio da Sociedade, munido de instrumento próprio, préviamente, dirigido à mesa da assembleia geral.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio maioritário.

Cinco) As deliberações adoptadas unanimemente numa assembleia geral em que estejam presentes ou representados todos os sócios serão válidas, independentemente de terem sido observados os requisitos de convocação, sendo igualmente válidas as deliberações tomadas por voto escrito, nos casos e de acordo com os procedimentos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Deliberações dos sócios)

Um) Sem prejuízo das matérias definidas por lei, as seguintes matérias estarão sujeitas à deliberação dos sócios:

- a) Determinação de prestações suplementares de capital e respectivo reembolso;
- b) Remissão de quotas, compra, venda e constituição de encargos sobre as quotas da sociedade, bem como a autorização para a divisão de quotas;
- c) Exclusão de sócios;
- d) Destituição de gerentes;
- e) Aprovação do relatório anual da gerência, balanço e conta de ganhos e perdas; distribuição de lucros e afectação de prejuízos;
- f) Isenção de responsabilidade dos gerentes;
- g) Acções judiciais contra os gerentes;
- h) Nomeação de gerentes, bem como a determinação do seu vencimento;
- i) Aquisição, venda ou criação de encargos sobre imóveis da sociedade, bem como a venda, criação de encargos ou arrendamento de estabelecimento, incluindo o trespassse da sua exploração;
- j) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua venda ou oneração.

Dois) Salvo disposição legal diversa, ou de acordo com os presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas com maioria simples dos votos.

Três) As seguintes deliberações, a tomar por qualquer das formas previstas na cláusula

precedente, carecerão para a sua aprovação de maioria qualificada dos votos, correspondentes, no mínimo, a 75% do capital social da sociedade:

- a) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Fusão, cisão, transformação e/ou dissolução da sociedade, bem como o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- d) Emissão de obrigações.

ARTIGO DECIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Casos omissos)

No omissos regularão as disposições sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nil Consultorias & Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100788748 uma entidade denominada, NIL Consultorias & Servicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lee Dad, natural de Maputo, cidade de Maputo e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100694359P, de 10 de Dezembro de 2010, de validade vitalícia, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Hamisse Hussene Ismael, natural de Magude, província de Maputo, residente em Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459259M, de 16 de Janeiro de 2013, de validade vitalícia e emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Terceiro. Hermes dos Aflitos Paulo Sueia, natural de Maputo, cidade de Maputo, residente em Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005943151F, de 10 de Dezembro de 2010, valido ate 10 de Dezembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Os quais constituem entre si uma sociedade Agro-Industrial e comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presente estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Nil Consultorias & Servicos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, bairro Central Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 1904, rês-do-chão, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode por deliberacao da assembleia geral e mediante previa autorizacao legal, criar ou extinguir sucursais, delegações, filiais, agencias ou qualquer outra forma representação cuja existencia se justifique, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do territorio nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e legalização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Os objetivos principais da Sociedade são:

- a) Prestação de serviços de assessoria, Consultoria, assistência técnica e de gestão de projectos agrícolas, industriais e comerciais;
- b) Promoção e parceria em áreas de produção, distribuição e infra-estrutura de projectos de energias renováveis ou tradicionais;
- c) Formação, treinamento e capacitação técnico profissional da população e comunidades;
- d) Actividades de produção agro-indústria/processamento;
- e) Importação e exportação das matérias-primas, produtos agrícolas equipamentos, veículos, máquinas, peças sobressalentes e ferramentas necessários a prossecução das suas actividades;
- f) Actividades gerais de comercialização e transporte
- g) Preparação, manufactura, processamento e conservação, de todos os produtos resultante de sua produção ou contratada;
- h) Actividades de fomento de produção em geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participação sociais em outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade no ramo agrícola, industrial ou comercial desde que devidamente autorizada e os socios assim o tenha deliberado em Assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social, Cessão, Divisão de Quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a soma tres quotas desiguais distribuido como segue:

- a) O socio Lee Dad, com o capital de quarenta e cinco mil meticais, que corresponde a 45% do capital social;
- b) O socio Hamisse Ussene Ismael, com o capital de quarenta e cinco mil meticais, que corresponde a 45% do capital social;

c) O socio Hermes dos Aflitos Paulo Sueia, com o capital de dez mil meticais, que corresponde a 10% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e em condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo.

Três) Os restantes herdeiros ou futuros sócios poderão ser admitidos após a assembleia geral dos sócios, deliberados para a sua admissão para entrada directa ou por procuração.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios com aprovação da assembleia geral.

Dois) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, haverá lugar a um rateamento pelos socios na proporção das suas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado, para permitir a admissão de novos socios investidores, empresas ou individualidades mediante deliberação da assembleia geral. A qual fixara, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os socios devendo, contudo, ser observado, o estatuído no número dois do artigo quinto.

Dois) No caso de transmissão das quotas, os socios não cedentes em primeiro lugar, e a seguir a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as quotas que os respectivos detentores pretendem negociar.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço renovado ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O socio que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Direcção da sociedade deve comunicar aos restantes socios, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze

dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais socios interessados em exercer o direito de preferência, as quotas são rateadas entre eles na proporção das quotas que já possuem.

Sete) O conselho de direcção, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto, o número 5 deste artigo, comunica ao socio cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação dos socios considera-se que nenhum socio nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o socio alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da assembleia geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de direcção

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos socios com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os socios.

Dois) A assembleia geral e eleito pelos socios.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre socios ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar Assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;

- c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- d) Dar posse aos membros do conselho de direcção e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até o dia 31 de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o conselho de direcção o julgue necessário, ou quando requerida por um ou mais socios.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas meciem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação dos socios na assembleia geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130 do Código Comercial, o socio pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número 3 do artigo 414 do citado Código.

Dois) O presidente da mesa da assembleia pode exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representado pela pessoa a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de socios presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de socios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os socios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os socios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os socios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;
- d) Discussão do relatório do conselho de direcção, aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;
- f) Eleição e substituição dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de direcção;
- g) Prestação de suprimentos;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais.
- k) Definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de direcção composto por três a cinco membros, que podem ser ou não socios, eleitos em assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos directores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A assembleia geral designa, de entre os membros do conselho de direcção, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer director, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo director termina no fim do período para o qual o director substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os directores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O conselho de direcção pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Sete) Fazem parte do conselho de Direcção o senhor Lee Dad como director-geral, o senhor Hamisse Hussene Ismael como director Executivo e o senhor Hermes dos Afitos Paulo Sueia como director de planificação e finanças.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de direcção)

Um) Compete ao conselho de direcção, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois) Em especial, compete ao conselho de direcção:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- b) Negociar ou alinear, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis sociais, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos depois do consentimento da assembleia geral;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de 100% do capital social, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;

- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de 100% do capital social;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos directores.

Dois) Os directores executivos tem direito a uma remuneração mensal que é fixada pela assembleia geral.

Três) Os directores não executivos tem direito a senha de presença cujo valor é fixado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma direcção executiva dirigida por um director-geral nomeado pela assembleia geral que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A fiscalização da sociedade cabe a um fiscal eleito pela assembleia geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do director-geral e um Director nomeado;
- b) Assinatura de dois directores nomeados pela assembleia de socios;
- c) Assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela assembleia geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

Dois) Sob proposta do conselho de direcção, a assembleia geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos socios, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela assembleia geral.

Três) Em tudo que ficou omissa regularão as disposições da lei em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cassamo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas doze há treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro

Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cassamo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Júlio Miambo, três mil e dezasseis, número onze A, bairro de Mafalala, Distrito Municipal KaMazaquene. Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais. O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de Engenharia e Construção Civil;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Castigo Cassamo e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Castigo Cassamos que desde já fica nomeador administrador da sociedade com despesa de caução.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Novembro de 2016. —
A Técnica, *Ilegível*.

IRAH - Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação, que no dia 9 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100790645 uma entidade denominada, IRAH – Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ricardo Alfredo de Melo Martins Alves, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N326834, emitido aos 11 de Setembro de 2014, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Vera Lucia Henriques Pereira Alves e residente na Rua da Sé, n.º 114, residência 814, Maputo;

Segundo. Hermínio José Rodrigues V. Branquinho de Almeida de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N524427, emitido aos 18 de Fevereiro de 2015, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Sara Henriques de Anuciada e residente na Rua da Sé, n.º 114, residência 814, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de IRAH - Moçambique, Lda. e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sede social é em Maputo, Rua da Sé, n.º 114, 2.º piso, 4376 Maputo, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços em todos os domínios relacionados com as energias renováveis e não renováveis, designadamente, resolução de problemas de natureza técnica e tecnológica; a realização de estudos de carácter técnico e científico,

bem como colaboração com organismos de investigação, universidades e empresas em projectos de desenvolvimento tecnológico e de inovação industrial; realização de ensaios e análises laboratoriais de caracterização de matérias primas, de produtos e equipamentos; a certificação da conformidade de equipamentos e produtos com especificações e normas aplicáveis; a realização de estudos e a elaboração de normativos técnicos ou regulamentares; a elaboração e implementação de programas de garantia da qualidade; a formação de técnicos especializados nas áreas em que actua; a promoção da transferência de tecnologias, para a valorização dos técnicos, indústrias e operadores nas actividades abrangidas pelo seu objecto social; a actuação como organismo de inspecção sectorial, organismo notificado, organismo de normalização sectorial e organismo de verificação metrológica nas áreas onde actua, bem como ministrar formação noutras áreas de interesse.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a aceitar ou a adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto social igual ou diverso do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representado por duas quotas, uma com o valor nominal de 5000 (cinco mil) e outra com o valor nominal de 5000 (cinco mil), pertencentes a cada um dos sócios, Ricardo Alfredo de Melo Martins Alves e Hermínio José Rodrigues Vasconcelos Branquinho de Almeida.

Dois) A realização de suprimentos, que é meramente facultativa, depende de prévia deliberação da assembleia-geral que aprove os respectivos montantes, remuneração, prazo de reembolso e demais termos e condições.

Três) O capital social encontra-se subscrito e realizado pelos sócios, montante que estes declaram já se encontrar devidamente depositado numa conta aberta em nome da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao valor equivalente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros está dependente de consentimento prévio e expresso por parte da sociedade, que será dado conforme se segue:

- a) O cedente deverá solicitar o consentimento da sociedade mediante a expedição de comunicação por escrito, enviada por correio DHL, onde deverá indicar o nome do cedente, o preço e todas as demais condições da transferência;
- b) A sociedade deverá autorizar ou recusar a transferência no prazo máximo de trinta dias após a recepção da carta indicada em a), supra.
- c) Se a sociedade autorizar a cessão, os demais sócios terão direito de preferência para a aquisição, de acordo com as seguintes condições;
- d) Os demais sócios deverão informar o cessionário, por meio de comunicação por escrito, via correio DHL, no prazo de trinta dias a contar da autorização referida em b), supra, caso queiram exercer o seu direito de preferência;
- e) Se vários sócios quiserem exercer tal direito de preferência, a quota ou as quotas a serem cedidas serão partilhadas entre eles, proporcionalmente com a sua participação no capital da Sociedade.

Três) Qualquer cessão de quotas executada sem respeito dos procedimentos mencionados neste artigo deverá ser tida como sem efeito e irá implicar, para o cedente em incumprimento o pagamento de uma compensação à sociedade que será o valor mais alto dos seguintes montantes: duas vezes o valor nominal da quota ou o valor da quota em causa, a ser determinado por meio de uma auditoria realizada para o efeito, acrescido de juros.

ARTIGO SETIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um único gerente, sócio ou não sócio, conforme deliberado pela assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Ricardo Alfredo de Melo Martins Alves.

Dois) O gerente será sempre nomeado pelo sócio Herminio José Rodrigues Vasconcelos Branquinho de Almeida.

Três) Para obrigar a sociedade, em actos de gestão ordinária será suficiente a assinatura da gerência;

Quatro) A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente ou a pedido de um sócio, desde que estejam reunidos a totalidade do capital social.

Dois) Salvo quando a lei estabeleça procedimento ou prazo diverso, as assembleias gerais serão convocadas no mínimo com um aviso prévio de trinta dias, efectuado por escrito, mediante envio de correio via DHL.

Três) Os sócios terão o direito de se fazer representar nas assembleias gerais por procurador, que não carece de ser sócio da sociedade, munido de instrumento próprio, previamente, dirigido à mesa da assembleia geral.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio maioritário.

Cinco) As deliberações adoptadas unanimemente numa assembleia geral em que estejam presentes ou representados todos os sócios serão válidas, independentemente de terem sido observados os requisitos de convocação, sendo igualmente válidas as deliberações tomadas por voto escrito, nos casos e de acordo com os procedimentos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Deliberações dos sócios)

Um) Sem prejuízo das matérias definidas por lei, as seguintes matérias estarão sujeitas à deliberação dos sócios:

- a) Determinação de prestações suplementares de capital e respectivo reembolso;
- b) Remissão de quotas, compra, venda e constituição de encargos sobre as quotas da sociedade, bem como a autorização para a divisão de quotas;
- c) Exclusão de sócios;
- d) Destituição de gerentes;
- e) Aprovação do relatório anual da gerência, balanço e conta de ganhos e perdas; distribuição de lucros e afectação de prejuízos;
- f) Isenção de responsabilidade dos gerentes;
- g) Acções judiciais contra os gerentes;
- h) Nomeação de gerentes, bem como a determinação do seu vencimento;
- i) Aquisição, venda ou criação de encargos sobre imóveis da sociedade, bem como a venda, criação de encargos ou arrendamento de estabelecimento, incluindo o trespasse da sua exploração;
- j) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua venda ou oneração.

Dois) Salvo disposição legal diversa, ou de acordo com os presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas com maioria simples dos votos.

Três) As seguintes deliberações, a tomar por qualquer das formas previstas na cláusula precedente, carecerão para a sua aprovação de maioria qualificada dos votos, correspondentes, no mínimo, a 75% do capital social da Sociedade:

- a) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Fusão, cisão, transformação e/ou dissolução da sociedade, bem como o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- d) Emissão de obrigações.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Casos omissos)

No omissos regularão as disposições sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ucheni Properties, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação, que no dia 9 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100790211 uma entidade denominada, Ucheni Properties, Limitada.

Entre:

Final Holdings S.A., sociedade anónima, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100416344, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), neste acto representada por Filomena Jaime Panguene Sumbana, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com poderes bastante para o acto;

Lúcio António Fernandes Sumbana, de nacionalidade moçambicana, na Avenida Julius Nherere, n.º 2890, Sommerschild, cidade de Maputo – Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000919F, emitido aos 9 de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, denominada Ucheni Properties, Limitada, conforme certidão de reserva de nome que se anexa, com sede na 25 de Setembro n.º 2826, em Maputo, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) A sócia Final Holdings S.A, subscreve e realiza uma quota com o valor nominal de 49.500,00 MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade;
- b) O Lúcio António Fernandes Sumbana, subscreve e realiza uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

A sociedade rege-se-á pelos artigos constantes do documento em anexo ao presente contrato que vai ser assinado por todos os outorgantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Ucheni Properties, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, n.º 2826, em Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade imobiliária, agenciamento, promoção de projectos imobiliários, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, importação de materiais de construção civil, bem como a actividade turística.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras actividades que sejam directa, ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontre devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Final Holdings, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lúcio António Fernandes Sumbana.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 60 (sessenta) dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 3. supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Cinco) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor

ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição dos administradores;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Chamada ou reembolso de prestações suplementares de capital;
- h) Abertura e encerramento, em Moçambique ou no estrangeiro, de filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;

i) Constituição de hipotecas, penhores ou outros encargos sobre bens da sociedade;

j) Subscrição de participações no capital de outras sociedades;

k) Exclusão de sócios;

l) Amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores.

Dois) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas do exercício)

Um) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei; ou
- ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos

exigidos por lei para levar a cabo a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

EFEMM, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação, que no dia 8 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100790068 uma entidade denominada, EFEMM, Limitada.

Uinge Participações – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100252856, representada e administrada pelo seu sócio único Nuno Sidónio Uinge, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marginal, n.º 5825, casa número 3, no bairro do Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257451Q, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez; e Grupo Videre, Limitada, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100216558, representada pelo seu senhor Chivambo Mamadhusen, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000769 P, de 27 de Novembro de 2014 valido ate 27 de Novembro de 2019, emitido em Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo presente instrumento materializam o contrato

de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

E constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de EFEMM, Limitada. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede social na Rua Justino Chemane, n.º 237, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, podem os administradores transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a fabricação de estruturas metálicas, podendo ainda a sociedade explorar outro ramo de comércio e indústria desde que permitidos por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

Duração

A sociedade é constituída por período indeterminado, tendo para todos os efeitos jurídicos o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, Joint-ventures ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social é de 50.000.00 MZN (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro correspondente a soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000.00 MZN (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Uinge Participações, sociedade Unipessoal limitada representando 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000.00 MZN (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao Grupo Videre, Limitada representando 50% do capital social.

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social e dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares além do capital, podendo, porém os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios são inteiramente livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos a sociedade é admissível mas dependente do consentimento da sociedade à qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho à sociedade que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor da respectiva quota, apurado de acordo com o último balanço aprovado em assembleia geral, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral dos sócios

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou cessão ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida ao Presidente da Mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou representante especial por si escolhido, mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Oito) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer um dos sócios, devendo a convocação ser expedida de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo, a assembleia geral ordinária e extraordinária podem ser convocadas pelos Administradores, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes.

Três) A convocação acima supracitada, deve ser precedida de carta registada ou e-mail com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, 100% do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões das assembleias gerais, ainda que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local.

Quatro) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á

independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto a todas as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes da assembleia geral

Compete a assembleia geral deliberar sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade.
- c) Deliberar sobre a exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- e) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores;
- f) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares.
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- j) Nomeação e aprovação da remuneração dos administradores;
- k) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- l) Aprovação do orçamento;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;
- o) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, que será composto por dois membros

designadamente a) Nuno Sidónio Uinge na qualidade de presidente do conselho de administração, e b) Chivambo Mamadhussen na qualidade de administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) A gestão diária da sociedade será confiada ao director geral.

Quatro) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, no exercício das funções que lhe forem conferidas pela assembleia geral, de acordo com o mandato recebido, ou ainda pela assinatura conjunta dos administradores;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado por aquele.

ARTIGO VIGESIMO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões aos administradores e a assembleia geral.

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pela auditoria.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem com a proposta para a aplicação dos resultados, repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGESIMO SEGUNDO

Lucros e reserva legal

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão afectos a constituição ou reintegração do

fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VIGESIMO TERCEIRO

Utilização da reserva legal

A reserva legal pode ser utilizada para:

- a) Incorporar no capital,
b) Cobrir parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício.

ARTIGO VIGESIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Cooperativa Leiteira Simba-Redude Marera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 1 a 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezassete, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: António Mário Jone, estado civil solteiro, natural de Macate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06101454559I, emitido em Chimoio, aos 18 de Maio, pela Direcção de Identificação Civil de Manica em Chimoio de dois mil e onze e residente na zona de Marera, Distrito de Macate, Catarina Francisco Cintura, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060051484W, emitido em Maputo, aos 19 de Setembro de 2001, pela Direcção de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na localidade de Marera, Manuel Paida Paulino, solteiro, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060123846Y, emitido em Chimoio, aos 18 de Fevereiro de 2014, pela

Direcção de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na em Marera, Xavier Agostinho, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060109556E, emitido em Maputo, aos 7 de Outubro de 2009 e residente em Marera, Salimo Manuel Jequicene, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101275847F, emitido em Chimoio, aos 5 de Maio de 2011 e residente em Marera, Recai Mateus João, solteiro, natural de Gondola, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101313570J, emitido em Chimoio, aos 25 de Maio de 2011 e residente em Amatongas-sede, compoderes para este acto Delfina Matacuane, solteira, natural Ingomai-Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104380808Q, emitido em Chimoio, aos 28 de Agosto de 2013 e residente em Ndenguene-Macate, Farias Ernesto Alficha, solteiro, natural de Macate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 64910164, emitido em Chimoio, aos 14 de Junho de 2013 e residente em Marera – Macate Sofrino Alficha Sande, casado, natural de Chissassa-Macate, de nacionalidade moçambicana, portador de Cédula Pessoal n.º 20077, emitido em Gondola, aos 26 de Agosto de 2006 e residente em Chissassa-Macate, com poderes para este acto e Ângelo Domingos Semente, solteiro, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Cédula Pessoal n.º 363452, emitido em Gondola, aos 19 de Abril de 1997 e residente em Bengo-Gondola.

É celebrado, aos 6 dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Leiteirasimba-Redu Demarera Limitada, cooperativa de responsabilidade, limitada, é uma cooperativa de criação de vacas leiteiras, produção, transformação e comercialização de leite e seus derivados, podendo ser denominada abreviadamente por Coopleiteira Demarera Limitada, ou simplesmente por Cooperativa.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Macate, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a promoção, fomento e ou criação de vacas leiteiras, a produção, conservação, processamento, transformação e comercialização de leite e seus derivados e de produtos relacionados com o desenvolvimento dessas actividades, como sendo vacinas, ração e outros, assim como a importação, exportação de leite e seus derivados, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar Cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Prosecução dos objectivos)

A Cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços no fomento e criação de vacas, produção, conservação, processamento, transformação de leite e seus derivados e de produtos relacionados com o desenvolvimento dessas actividades, como sendo vacinas, ração e outros na colocação e comercialização dos produtos entregues pelos seus membros e ainda:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em Cooperativas de segundo grau ou de grau superior;
- b) Realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da Cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da Cooperativa e

se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria;

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 10 000,00MTs (dez mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes Estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por Lei.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 200,00MT (duzentos meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da Cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número 2, do artigo 5.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registo de títulos)

A Cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na Cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO NONO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os cooperativistas que desejem transmitir os seus títulos devem comunicar ao Conselho de Direcção, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) Os títulos que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições de venda;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir os títulos.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Direcção deve enviar uma cópia da mesma a todos os cooperativistas, para a morada constante dos registos da cooperativa ou por anúncios afixados na sede da cooperativa, perguntando-lhes se desejam exercer o seu direito de preferência na compra ou de algum motivo que possa impedir a transacção.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação ou da afixação dos anúncios, os cooperativistas que pretenderem exercer o direito de preferência, ou impugnar a operação, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Direcção. No caso de existirem vários cooperativistas interessados em adquirir os títulos oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de títulos que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação e da afixação dos anúncios, referidos no número três do presente artigo, o Conselho de Direcção informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos cooperativistas que pretendem exercer o direito de preferência e do prazo

para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação e afixação dos anúncios. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Direcção, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos cooperativistas adquirentes.

Seis) No caso de os cooperativistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a cooperativa, se o pretender, poderá adquirir os títulos contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a cooperativa não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, os títulos poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) O terceiro adquirente, não sendo cooperativista, reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão;
- b) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- c) O terceiro adquirente dos títulos aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a cooperativa em que o cooperativista transmitente seja parte;

Oito) Serão inoponíveis à cooperativa, aos demais membros e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Novo) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Direcção deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de títulos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de títulos próprios depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Direcção pode adquirir, cabendo à primeira Assembleia Geral Ordinária, subsequente, decidir sobre o destino dos mesmos.

Três) Os títulos próprios não conferem direito a voto, dividendo ou preferência,

nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A cooperativa poderá praticar com os títulos próprios todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onera-las ou aliena-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Direcção poderá adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de títulos próprios, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 9.º, do presente contrato de cooperativa.

Seis) No relatório anual do Conselho de Direcção, devem ser indicados o número de títulos próprios em tesouraria adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, o número de títulos próprias detidas no final do exercício, assim como a proposta do destino a dar aos mesmos.

Sete) A cooperativa somente poderá negociar com os seus próprios títulos nos seguintes casos:

- a) Nas operações de resgate e reembolso;
- b) Para os manter em tesouraria, desde que adquiridos pela própria cooperativa com valores disponíveis provenientes de excedentes e sem afectar o capital social;
- c) Para redução do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações ou títulos de investimento)

Um) A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da Lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, que poderão ser efectuados parceladamente em séries fixadas pela Direcção.

Dois) As obrigações ou títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas singulares ou colectivas, estranhas à cooperativa, mantendo os cooperativistas o direito de preferência na sua subscrição.

Três) As obrigações ou títulos de investimento são nominativos e transmissíveis nos termos da lei

Quatro) As cooperativas não podem emitir obrigações ou títulos de investimento que excedam a importância do capital realizado

e existente, de acordo com o ultimo relatório de contas aprovado, acrescido do montante do capital aumentado e realizado depois do encerramento do relatório de contas.

Cinco) A Assembleia geral não pode deliberar favoravelmente a emissão de obrigações ou títulos de investimento enquanto não estiver subscrita e realizada a emissão anterior

Seis) A deliberação que aprove a emissão das obrigações ou títulos de investimento deve, no mínimo, conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações ou títulos de investimento, o preço por que são emitidos e reembolsados ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações ou título de investimento a subscrever por cada um, quando a cooperativa não recorra a subscrição pública.

Sete) A deliberação que aprove a emissão de obrigações ou títulos de investimento convertíveis deve ainda indicar:

- a) As bases e os termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão;
- c) Se aos cooperativistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Oito) Os títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da cooperativa.

Nove) O títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da cooperativa;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações ou títulos de investimento emitidas, o valor nominal de cada obrigação ou título, o montante total das obrigações ou títulos da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação ou título de investimento;

g) As garantias especiais da obrigação ou título de investimento;

h) A modalidade da obrigação ou título de investimento e os direitos que conferem;

i) A série;

j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Dez) A cooperativa só pode adquirir títulos de obrigações ou de investimento próprios, a título gratuito.

Onze) Enquanto as obrigações pertencerem à cooperativa, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Doze) A cooperativa poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onera-las ou aliena-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Treze) A Assembleia Geral só pode deliberar a distribuição de 30%, no máximo, dos resultados divisíveis do exercício, conforme as obrigações ou títulos de investimento emitidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes Estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

Três) A decisão de admissão de qualquer membro deverá ser informada aos demais membros através da afixação, na sede da cooperativa, de uma comunicação reportando o facto, a qual deverá conter: o nome do novo membro, o capital subscrito e o prazo, as formas e as modalidades para a sua realização e a chamada de atenção para a possibilidade de impugnação, nos termos e prazos estabelecidos no artigo seguinte dos presentes estatutos.

Quatro) Enquanto não decorrer o prazo de impugnação referido no número precedente, a admissão do membro será considerada provisória e só se transformará em definitiva depois do Conselho de Direcção informar ao interessado da sua admissão definitiva.

Cinco) A admissão definitiva de novo membro deverá ser comunicada aos membros logo na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária que ocorrer.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Impugnação)

Qualquer dos membros, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de dez (10) dias, após a afixação do comunicado referido no artigo precedente, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro devendo, sob pena de não ser atendida, fundamentadamente e objectivamente apresentar os motivos e os factos com que se baseia a sua impugnação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de Registo de Títulos, previsto no artigo 8, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das cooperativas e ainda:

- a) Devem cumprir com os padrões de asseio, qualidade e outros,

estabelecidos pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;

- b) Cumprir com as regras de horários de entrega, acondicionamento do produto e uso das instalações;
- c) Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;
- d) Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da criação e produção;
- e) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualíssimo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do Artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com a quantidade mínima a comercializar com a cooperativa mencionada no artigo 18 alínea a.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa deverá num prazo de três anos, ou naquele que for acordado com o cooperativista, restituir o montante dos títulos de capital realizado, segundo seu valor nominal, acrescido de outros valores, a que o membro tenha direito e que tiverem sido aprovados pela assembleia geral da cooperativa.

Três) O cooperativista que requerer a sua demissão deverá num prazo máximo de trinta

dias a contar da data de submissão da demissão, proceder a entrega à cooperativa de todos os bens, pertencentes a cooperativa e de que detenha, assim como de proceder ao pagamento de todos os débitos que porventura detenha, caso o montante dos mesmos, depois do exercício da compensação a ser feita, seja inferior ao que tem a pagar.

Três) Em qualquer dos casos de perda da qualidade de membro, o património líquido, as reservas obrigatórias, bem como os excedentes que resultem de operações realizadas com terceiros não serão susceptíveis de divisão entre os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerão cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna

e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da cooperativa, todos os membros, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da cooperativa até a data da convocação das eleições;
- b) Não se encontrem em mora para com a cooperativa;
- c) Não se encontrem numa situação de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 da Lei das cooperativas;
- d) Não se encontrarem nas situações previstas no artigo 20.º, dos presentes Estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho de Direcção ou Conselho fiscal, caso este último exista ou por, pelo menos, cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a proposição de mais de um candidato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Apresentação das candidaturas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco (5) dias, antes da data prevista para a realização da assembleia geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição/escrutínio)

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos sociais da cooperativa, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

O membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 à 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Direcção referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício e distribuição de excedentes;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Direcção e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Direcção e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;

- h) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da cooperativa;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) A aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do Conselho de Direcção;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do Conselho Fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- s) O trespasses de estabelecimentos comerciais;
- t) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- w) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) A realização de auditorias externas;
- aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- bb) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- cc) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- dd) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da cooperativa; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos cooperativistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos cooperativistas, nomeadamente:

- a) Relatório da Direcção, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Três) Caso os títulos da cooperativa sejam todas nominativos e os membros da cooperativa não ultrapassem o número de cem e sem prejuízo da afixação referida no número Um deste artigo, a convocação dos cooperativistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos sócios, por correio electrónico certificado ou entregue pessoalmente por protocolo, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a Assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

Cinco) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os cooperativistas concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os cooperativistas, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da cooperativa ou de outros assuntos que a lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os cooperativistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Seis) Podem também os cooperativistas deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Cooperativa.

Sete) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número 1 do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo em conta que a cada 500 litros de produto comercializado adicionalmente dá o direito a mais um voto, até perfazer o máximo de sete votos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleias locais)

Um) Por razões das suas actividades, da dispersão geográfica ou em função do número de cooperativistas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral.

Dois) O número de delegados a eleger para a assembleia geral é estabelecido anualmente em função do número de cooperativistas, cabendo à direcção a sua actualização, com base no critério da proporção do volume de negócios de operações e produções que os membros mantêm com a cooperativa, número de membros, área geográfica e outros que forem definidos nos regulamentos internos e/ou determinados pela assembleia geral.

Três) Cada delegado tem direito a um voto, na Assembleia Geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Quatro) Qualquer cooperativista, integrante do grupo de representados, que não seja delegado, poderá assistir às reuniões das assembleias gerais, sem direito a voz e voto.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Cooptação de membros;
- b) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- c) Relatório e contas anuais;
- d) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela cooperativa;
- e) Propor o aumento e redução do capital social;
- f) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- g) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- h) Modificação na organização da cooperativa;
- i) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- j) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras cooperativas;
- k) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- l) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
- m) Dar ou tomar de arrendamento;
- n) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- o) Abrir em nome da cooperativa, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a cooperativa seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

- p) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- q) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- r) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- s) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- t) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a cooperativa;
- u) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- v) fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- w) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- x) Admitir e despedir trabalhadores;
- y) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- z) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;
- aa) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- bb) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no n.º 2do artigo 57 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de

Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção, tomar por empréstimo recursos e bens da cooperativa, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Praticar actos de liberalidade às custas da cooperativa, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Direcção e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a cooperativa, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da cooperativa, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à cooperativa, ou que esta tencione adquirir;
- e) responsabilizar a cooperativa em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da Direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela cooperativa;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- g) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da Direcção e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da cooperativa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular

actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à cooperativa;

- b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da Direcção retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;
- c) verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da cooperativa, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Direcção, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos cooperativistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao cooperativista ou ao grupo de cooperativistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: Um presidente, e dois vogais

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirão pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, insumos, rações vacinas e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Custeio de despesas)

Um) O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa.

Dois) A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da fruição de serviços, podendo a cooperativa, para melhor

atender à equidade de cobertura das despesas da cooperativa, deliberar na assembleia geral que aprovar as contas do exercício o:

- a) Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da cooperativa entre todos os membros, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados;
- b) Rateio, em razão directamente proporcional, entre os membros que tenham usufruído dos serviços durante o ano, dos excedentes ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já previstas na alínea precedente;

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) A reserva legal deixa de ser obrigatória sempre que a reserva seja superior ao montante igual ao máximo do capital atingido pela cooperativa.

Três) Sempre que os prejuízos do exercício forem superiores à reserva legal, a diferença deverá, na forma que for deliberada pela assembleia geral, ser exigida aos cooperativistas em proporção das operações realizadas por cada um deles.

Quatro) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Cinco) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Escola Fundai Asikana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 101 a 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número dezassete, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Partnershafts-Projekt In Mosambik, E.V, representada neste acto pela LORE Karoline Wilhelmine Zinn, solteira, maior, de nacionalidade alemã,

natural de Alemanha, portadora do DIRE n.º 11DE0005752094J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, aos treze de Maio de dois mil e treze e residente em Gondola Província de Manica, com poderes bastantes para o acto.

Segunda. Manuela Matambo, solteira, maior, natural de Harare de nacionalidade Zimbabweana e residente na cidade de Chimoio;

Terceira. Maria Alice Daniel Crispim, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Rutanda Sussundenga e residente em Chimoio, neste acto representada pela senhora Lore Karoline Wilhelmine Zinn, conforme a procuração passada no dia dezasseis de Junho de 2003, com poderes bastante para o acto.

Verifiquei a Identidade do outorgante por exibição dos documentos acima mencionados.

E pela primeira, segunda e representada, outorgantes foi dito: Que são as únicas e actuais sócias da sociedade Escola Fundai Asikana, Limitada, com a sua sedeno Talhão cento e cinquenta e três, no Bairro Vila Nova, Província de Manica, estando presente as sócias e a representada, com o Capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de de valor de quatrocentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente a sócia Partnershafts-Projekt In Mosambik, E.V, duas quotas de valores nominais de trezentos mil meticais cada, equivalentes a trinta por cento do capital social cada, pertencentes as sócias Manuela Matamboemaria Alice Daniel Crispim, respectivamente, que a sócia Maria Alice Daniel Crispim, não estando interessado em continuar na referida sociedade cede na totalidade a sua quota a nova sócia e aumento do capital de um milhão de meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, constituída pela escritura pública do dia trinta e um de Dezembro de mil e novecentos e noventa e dois, lavrada de folhas 54 verso, do livro de notas para escrituras diversas número 138, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, pela acta lavrada no dia trinta de Maio de dois mil e dois.

E teve como agenda admissão da nova sócia e aumento do objecto social.

As sócias decidiram admitirem a nova sócia Gisela Manuela de França Bettencourt.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição dos artigos segundo e sexto, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- Exercício de actividade educativa;
 - Actividade laboral para raparigas e rapazes até ao último ano da Escola Primária do Segundo Grau.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de valor de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Partnershafts-Projekt In Mosambik, E.V, duas quotas de valores nominais de trezentos e setenta e cinco mil meticais cada, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social cada, pertencentes as sócias Manuela Matamboegisela Manuela de França Bettencourt, respectivamente.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião e em seguida lavrada a presente acta que vai ser assinada pela nova sócia em representação dos outros sócios.

É pública – forma que fiz extrair e vai conforme o original, declarando que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita. No mesmo original, fiz a devida anotação, o rubriquei e restitui aos apresentantes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Alumínio África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e noventa mil zero e dezoito, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alumínio África, Limitada, constituída entre os sócios Zahid Mahmood, solteiro maior de 35 anos de idade, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 03PK00014068I, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula aos 14 de Março de 2011 e valido até 14 de Março 2016, Hajra Zahid, de 7 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora da Cédula Pessoal com assento n.º 7127, emitida pela Conservatória dos Registos de Nampula, aos 15 de Fevereiro de 2010, e Malaika Zahid de 4 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal n.º 5170. Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Alumínio África, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, mudar a sede social, abrir sucursais, filiais delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de prestação de serviços ou industrial, anexas ou subsidiárias a estas, desde que para tal requiera as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capita social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em tres partes subsequentes: O sócio Zahid Mahmood em setenta mil meticais, o que corresponde a setenta por cento do capital social, a sócia Hajra Zahid em quinze mil meticais o que corresponde a quinze por cento do capital social e a sócia Malaika Zahid em quinze mil meticais o que corresponde a quinze por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Zahid Mahmood que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão delegar o todo ou em parte seus poderes, mesmo a pessoas estranhas a sociedade, porem e seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonação.

Três) Compete ao sócio Zahid Mahmooda administração e representação da sociedade, em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica

interna ou internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do abjecto social, designadamente quanto ao exercício corrente dos negócios sociais.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ou não ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, ambos designados pelos sócios, bem como fixadas as suas atribuições e competências.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas a estranhos á sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia-geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanco e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição que será entendido criar por determinação dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 19 de Outubro de 2016. —
O conservador, *Ilegível*.

Agromag – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100779587, entidade legal supra constituída por: Máguída Cecília Alberto Lemos, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e dois, portador do Bilhete de Identidade número zero oito zero um zero um oito seis cinco nove sete um C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, residente no bairro da Liberdade dois cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agromag – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane 2, Avenida Acordos de Lusaka, e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Venda de insumos agrícola;
- b) Produção e venda de plântulas;
- c) Assistência técnica e consultoria agrícola;
- d) Montagem e reparação de sistemas de irrigação;
- e) Fornecimento de produtos de género alimentícios;
- f) Material de escritório, mobiliário;
- g) Comércio a retalho;
- h) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e regime de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a única sócia Máguida Cecília Alberto Lemos, representando cem por cento do capital social declarado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de única sócia Máguida Cecília Alberto Lemos, administradora da sociedade. A administradora pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do único gerente nomeado, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, doze de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

**SKB – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SKB – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100272040, Afonso Luís Beula, solteiro, maior, natural de Ulónguè, distrito de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade unipessoal por quotas

de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de SKB – Sociedade Unipessoal, Limitada, que regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o único sócio transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Parágrafo único. A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços e consultoria nas áreas de logística, contabilidade, gestão e implementação de projectos de desenvolvimento.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais, agrícolas, de transporte e comunicação, de construção, treinamento e formação profissional e/ou turísticas nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Parágrafo único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, representada por uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Afonso Luís Beula.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único poder conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

Um) À sociedade, mediante a decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se proceder para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa de empréstimos a prazo.

CAPÍTULO III

Das decisões do sócio único

ARTIGO OITAVO

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- i.* Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- ii.* Decisão sobre a aplicação de resultados;
- iii.* Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisão serão convocados pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção. Dirigido ao sócio único, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir ao encontro.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem ao sócio único

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos pelo sócio único.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- i.* De reserva legal, não superior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- ii.* Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal pode ser utilizada para:

- i.* Incorporação no capital social;
- ii.* Cobrir parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possam ser cobertos pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas determinada pelo contracto de sociedade;
- iii.* O remanescente terá aplicação que for deliberada pelo sócio único.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se for por acordo, será a sociedade liquidada conforme a decisão do sócio único.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

E assim, por estar justo e contratado, o sócio único assina o presente instrumento em três cópias de igual teor e validade jurídica.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2016. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Óptica Visão Zambezia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial de Quelimane, sito na Avenida um de Julho, prédio Monteiro Giro primeiro andar Bloco B, perante mim, Marta Jacinta de

Carvalho, técnica superior N1, lavrada a folhas vinte e cinco para escrituras diversas número 117/A, deste Cartório Notarial, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. José Amadeu Conceição Pinto e Ilídio Carvalho Caetano.

E por eles foi dito que no dia quatro do mês de Julho de dois mil e dezasseis, estiveram reunidos nas instalações da Óptica Visão da Zambézia, Limitada, os senhores José Amadeu Conceição Pinto e Ilídio Carvalho Caetano, fazendo 100 por cento da quota desta sociedade com a seguinte agenda de Trabalho:

Ponto Um) alteração do pacto e cedência de quota.

Ponto dois) Alteração da sede social.

Ponto três) nomeação do corpo directivo.

Um) a alteração do pacto social passa a ser seguinte:

- a) Ilídio Carvalho Caetano, passa a sustentar 60% da quota;
- b) José Amadeu Conceição Pinto, passa a ostentar 30% da quota;
- c) José Luís de Jesus Branco passa a sustentar 10% da quota fazendo 100% do capital social.

Dois) Alteração do local da sede social.

A sede social passará para Avenida Josina Machel número 957, rés-do-chão, em Maputo.

Três) Por eles também foi decidido a alteração do corpo directivo, passando a ser gerente geral o senhor Ilídio Carvalho Caetano, coadjuvado pelo senhor José Luís de Jesus Branco, como gerente adjunto, respondendo em Juízo e a qualquer obrigações da sociedade passando desde já a ser cessação de funções o senhor José Amadeu Conceição Pinto.

Por eles foi deliberado e não havendo mais nada a ser tratado e por mais nada alterado passam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 27 de Julho de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

África Moçambique Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100790394 uma entidade denominada, África Moçambique Produtos Alimentares, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Primeiro. Yinding Lin, solteiro de nacionalidade chinesa natural da China,

residente em Maputo, distrito de Maputo, província do Maputo, titular do Passaporte n.º G15077340, emitido, na República popular da China;

Segundo. Zhengzhu Ye solteiro, de nacionalidade chinesa natural da China, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º E7220397 I na República Popular da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerà pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de África Moçambique Produtos Alimentares, Limitada e tem a sede em Marracuene no bairro de Mincanhine, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividade industrial de hotelaria, conservas, carnes secas e derivados, carne seca de frango, doces bom bons, biscoitos com importação e exportação e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios:

- a) Yinding Lin, com o valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

- b) Zhengzhu Ye, com o valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO SEXTO

divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Yinding Lin como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

C E B Consultoria & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100789965 uma entidade denominada, C E B Consultoria & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Christopher Edward Braund, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M0114141, emitido aos 25 de Abril de 2014 pelo Dep Of Home Affairs e residente ocasionalmente na cidade de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de - C E B Consultoria & Engenharia – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida do trabalho, n.º 1690, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria na:
- b) Área de engenharia;
- c) Área de construção civil;
- d) Área de gestão administrativa;
- e) Área científica, técnica e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio, Christopher Edward Braund em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente ao sócio Christopher Edward Braund que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ceres Pharmaceutical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade denominada Ceres Pharmaceutical, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida da Maguiguana n.º 2265 matriculada sob o NUEL 100612143, com capital social de cinquenta mil metcais, deliberaram:

A divisão e cessão da quota, pertencente ao sócio João Carlos Baptista Machalela, a

um terceiro não sócio, a sociedade Ceres Pharmaceutical Holding LLC.

Em consequência é alterada a redacção do artigo terceiro capítulo 2 do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil metcais e correspondem à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma;

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais pertencente ao socio João Carlos Baptista Machalela, correspondente a 20% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais) pertencente a sócia Ceres Pharmaceutical Holdings LLC correspondente a 80% do capital social.

Maputo, 9 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Guirramela & Sefane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de 19 de Outubro de 2016, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Guirramela & Sefane, Limitada, com sede na Rua Transversal a Base N´ Tchinga, Bairro da Coop, número setenta e oito, nono andar flat três, matriculada sob o NUEL 100274159, com capital social de vinte e seis mil metcais, os sócios deliberaram:

A nomeação do director-geral da sociedade, a cessão da quota e a alteração da denominação da sociedade.

Foi nomeado o sócio Énio Guirramela Lopes Menete para o cargo de director-geral da sociedade.

O sócio Uriel Sefane Lopes Menete cedeu a totalidade da sua quota com valor nominal de treze mil metcais a Belinda Amanda Lourenço Harris Menete, com a cedência foi consentida a entrada de nova sócia.

Foi deliberada a alteração da denominação da sociedade que passa a responder pela firma Guirramela, Limitada.

Na sequência das deliberações foi alterada a redacção do número um do artigo primeiro, os artigos quarto e vigésimo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Guirramela, Limitada e é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

Dois) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e seis mil meticais correspondentes à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de treze mil meticais e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Énio Guirramela Lopes Menete;
- b) Uma quota no valor de treze mil meticais e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Belinda Amanda Lourenço Harris Menete.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Énio Guirramela Lopes Menete, por mandato de quatro anos, que podem ser renovados um ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Maputo, 26 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hardparts Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos três dias do mês de Outubro de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, na Avenida da Namaacha Quilómetro quinze, número cento e vinte, Matola Rio, Boane, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, Hardparts Moçambique, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100403684, tendo sido dada a informação que mediante a fusão por incorporação da empresa COTIAC – SGPS, Unipessoal, limitada na sociedade Ascendum, S.A., esta última assumiu a participação social da COTIAC – SGPS, Unipessoal, Limitada, no capital social da sociedade Hardparts Moçambique, Limitada, passando a ser titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social. Foi ainda aprovado a mudança da sede social da sociedade, da Avenida da Namaacha Quilómetro quinze, número cento

e vinte, Matola Rio, Boane, para a Avenida Samora Machel número mil quinhentos e sessenta e um, a nova estrutura de sócios e a nomeação dos membros do Conselho de administração para o triénio 2016/2018.

Em consequência foi também aprovada alteração da redacção do ponto um, do artigo segundo, ponto um, do artigo quarto e o artigo sétimo dos estatutos da sociedade, que passam, assim, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, 1561, Matola, Moçambique.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais e correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Tractor Rastos Sociedade Vendedora de Acessórios, Unipessoal, Limitada e outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia Ascendum, S.A.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

ARTIGO SÉTIMO

Administradores da sociedade

São nomeados os senhores Celso Alves de Amorim e Hélder Franco Oliveira como administradores da sociedade para o triénio 2016 a 2018.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

ICA Moçambique International Consulting & Accounting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100790750 uma entidade denominada, ICA Moçambique International Consulting & Accounting, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86 e n.º 1 do artigo 90 do Código

Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Jorge Augusto Pinto Salgueiro, cidadão de nacionalidade portuguesa, natural de Matosinhos-Porto, divorciado, residente na Rua Tomás Ribeiro, número setecentos e cinquenta e um, primeiro andar, na cidade de Matosinhos-Porto, portador do Passaporte número N quatro zero dois sete três zero, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, a vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze;

Alexandre Timóteo Guerra Simões, cidadão de nacionalidade portuguesa, natural de Matosinhos-Porto, solteiro, residente na Avenida Comendador Ferreira de Matos, número duzentos e setenta e dois, primeiro andar Direito Frente, na cidade de Matosinhos-Porto, portador do Passaporte n.º N seis seis dois um quatro zero, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, a catorze de Maio de dois mil e quinze;

Élio Ildo Gomes Teixeira, cidadão de nacionalidade Portuguesa, natural de Ponta Delgado, casado com Sandra Maria dos Reis Simões sob o regime de separação de bens, residente na Avenida de Zimbabwe, número mil cento e quarenta, no Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros um um PT zero zero zero um três sete seis sete Q, emitido a nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ICA Moçambique International Consulting & Accounting, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua Estêvão Ataíde, número vinte, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Prestação de serviços de consultoria para os negócios e gestão, nomeadamente contabilidade, gestão, auditoria, consultoria fiscal, recursos humanos e jurídica;
- b) Preparação e elaboração de estudos de mercado e estudos económicos e financeiros;
- c) Prestação de serviços de marketing;
- d) Actividades de relações públicas e comunicação;
- e) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- f) Actividades de consultoria em informática;
- g) Formação profissional;
- h) Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório;
- i) Organização de feiras, eventos e exposições;
- j) Importação e exportação de máquinas, equipamentos e consumíveis informáticos e materiais diversos; e
- k) Apoio logístico integrado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Augusto Pinto Salgueiro;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Alexandre Timóteo Guerra Simões.
- c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Élio Ildo Gomes Teixeira.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições à determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a admi-

nistração da sociedade seja exercida por mais de um administrador;

- c) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos e pela assinatura de um director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á à legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



JFK Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100783711 uma entidade denominada, JFK Supplies, Limitada.

Primeiro. Kerrony Jéssica Sitole, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100779523A emitido na cidade de Maputo aos 20 de Janeiro de 2016 válido até 20 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 2 Bairro do Chipamanine, e representada nesta sociedade pelo seu pai, Nicolau Augusto Sitole;

Segundo. Faith Eliana Mucavele de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104836742P emitido na cidade de Maputo, aos 5 de Junho de 2014 válido até 5 de Junho de 2019, residente na cidade da Matola, quarteirão 15, casa n.º 8, Matola C, Bairro Hanhane representada nesta sociedade pelo seu pai Dércio Timóteo Mucavele.

Constituem entre si uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de JFK Supplies, Limitada. É uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Fialho de Almeida n.º 69, Bairro da Coop.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando – se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) *Procurement*;
- b) Importação e exportação;
- c) Comercio nacional e internacional a grosso e a retalho;
- d) Estudo e análise de projectos industriais;
- e) Logística;
- f) Consultoria em tecnologias e sistemas de informação entre outras actividades.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresa, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de cem mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de cinquenta mil meticais, correspondente 50 % é pertença da sócia Kerronyk Jéssica Sitole;
- b) Uma quota do valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% é pertença da sócia Faith Eliana Mucavele.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face as despesas como aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda que utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo 39 e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representantes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que produzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos desejados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Omar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de habilitação de herdeiros celebrado no Quarto Cartório Notarial de Maputo, a folhas 84 do livro número duzentos e vinte e um traço C foi alterado o pacto social da sociedade.

Que, em consequência fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mustak Mamade Anif Aboobacar;
- b) Uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Fazel Mamade Aboobacar;
- c) Uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mustak Mamade Anif Aboobacar.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Prisma Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e cinco do mês de Outubro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Prisma Prestação de Serviços Limitada, com sede no Maputo cidade Avenida Karl Marx, número 761, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100060582 com capital de 20.000,00MT divididos entre duas quotas: Uma quota no valor de 14.000,00MT equivalente 70% do capital social pertencente à sócia Ana Isabel Augusto Garcia e uma quota no valor de 6.000,00MT equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócio Lino Henriques Tamele.

Os sócios deliberaram as alterações da designação da denominação da sociedade e alteração da sede social da sociedade, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quota de responsabilidade

limitada e é constituída por tempo indeterminado, e denomina-se Prisma Prestação de Serviços Limitada.

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Francisco Matange n.º 101, rés-do-chão, no Bairro da Polana Cimento podendo abrir ou fechar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sapesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta e oito á sessenta do livro de notas para escrituras diversas n.º 975-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Sapesca, Limitada. (Sineco & Asaly Marine Pesca, Lda.). É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Joaquim Lapa n.º 22, 5.º andar, flat 7, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Pesca;
- b) Processamento e comercialização de produtos pesqueiros; e
- c) Importação e exportação de produtos pesqueiros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à

sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Sineco, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Asaly Marine, CC.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta da direcção-geral mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado aumento de capital social, enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos da realização das entradas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios, seus cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor das demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando, neste caso, atribuída a esta, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente, em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando violar as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participar e não mostrar interesse pela vida da sociedade;
- c) Quando for remisso.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou quando, contra o seu voto, os sócios deliberam:

- a) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Três) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos membros de direcção e deve ser feita por meio de carta, ou outras formas por lei admissíveis, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões das assembleias gerais, incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Cinco) A assembleia geral ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a assembleia geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem dos trabalhos.

Seis) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- f) Instauração de procedimentos judiciais contra membros da direcção da sociedade;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Apuramento da maioria)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) Salvo disposições diversas da lei, as deliberações consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Quatro) No cômputo da votação não são contadas as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidas pela direcção executiva, composta por um número impar de membros, entre três a cinco, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, dentre os quais um deles será designado director-geral, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os membros da direcção executiva, que podem constituir-se em órgão colegial, ficam, desde já, dispensados de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, e reúnem-se sempre que convocados por qualquer dos membros e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Três) Os membros da direcção executiva são designados ou eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Quatro) A violação grave ou repetida dos deveres dos membros da direcção executiva constituem justa causa de destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão corrente da sociedade)

Um) Gestão corrente da sociedade poderá ser confiada ao director-geral, que no exercício das suas funções, pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral.

Dois) No exercício das suas funções, o director-geral disporá, ainda, dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo quanto a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual de um dos membros da direcção;
- b) Pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros da direcção geral e aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) O exercício da sociedade é anual, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Na deliberação relativa aos lucros anuais líquidos da sociedade, os sócios deverão ter em conta:

- a) A constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver na lei ou sempre que necessário reintegrá-lo;

- b) A constituição de reservas estatutárias e eventuais;
- c) Os dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Integração de lacunas)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade será aplicável o disposto no Código Comercial e demais legislação subsidiária.

Está conforme.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. —
A Técnica, *Illegível*.

Skillmind Moçambique – Consultoria e Sistemas de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de 11 de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100790513 uma entidade denominada, Skillmind Moçambique – Consultoria e Sistemas de Informação, Limitada.

Primeiro. Skillmind – Consultoria e Sistemas de Informação, S.A., com sede na Rua do Fujacal, n.º 28, na União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), Portugal, representada pelo senhor Rui Soares Reina, na qualidade de procurador.

Segundo. Grupo Óptima Consultores, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, n.º 138, 2.º andar – direito, na cidade de Maputo, representada pelo senhor Rui Soares Reina, na qualidade de sócio.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Skillmind Moçambique – Consultoria e Sistemas de Informação, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente instrumento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria em informática, desenvolvimento, comercialização e locação de software, hardware e outros programas informáticos e sistemas diversos. Fornecimento de serviços de design e web, concepção, desenvolvimento e gestão de projectos. Consultoria, orientação e assistência operacional em planeamento, organização, controle e gestão, nomeadamente nas áreas do empreendedorismo e inovação, desenvolvimento de modelos de negócio, estudos de viabilidade económica, planos de negócio, balanced scorecard, sistemas de avaliação de desempenho, importação, exportação e comércio por grosso de partes, peças, acessórios e equipamentos de informática assim como eletrónicos, máquinas e materiais de escritório.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente a Skillmind – Consultoria e Sistemas de Informação, S.A.;
- b) Uma quota no valor de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao Grupo Óptima Consultores, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio, dependendo do facto ser positivo ou negativo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem à competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de e-mail, telefax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que

para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir à assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Para a incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vida Boa Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e setenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo do António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Vida Boa Safaris, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Vida Boa Safaris, Limitada é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, na Ilha de Bazaruto, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção de desportos aquáticos e actividades relacionadas, nomeadamente:

- a) Pesca de profundidade;
- b) Mergulho com tanque de oxigénio;
- c) Mergulho com máscara;
- d) Deslocações da e para a Ilha;

- e) Excursões de uma ilha para as outras;
- f) Excursões nas ilhas por meio de veículos;
- g) Esqui aquático;
- h) Esqui aquático com auxílio de barco;
- i) Wake tube; e
- j) Para sail.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcaís, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil metcaís, que corresponde a sessenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Thomas Butler Roodt;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil metcaís, que corresponde a quarenta por cento, titulada pelo sócio Derick Wilkins.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação,

sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Quatro) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da administração, ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete ao presidente ou a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, incluindo por correio electrónico, com recibo de leitura, enviadas a cada um dos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer Administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, uma segunda convocatória.

Sete) A reunião da assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros com o mínimo de três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do Conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, sem prejuízo do disposto no artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;

d) Propor aumentos de capital social;

e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

g) Contrair empréstimos;

h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;

j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os accionistas, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax, incluindo correio electrónico, com aviso de receção dirigido ao presidente do conselho, não obstante, estes instrumentos só poderão ser usados uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, não tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) Os membros do conselho de administração não auferirão remuneração, a qualquer título, pelo exercício das respectivas funções

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Até à data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Thomas Butler Roodt.

Está conforme.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Visão Única Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100789205, entidade legal supra constituída por: Empresa One Vision Investments 311 (PTY), Ltd, com sede na Cape Town - África do Sul, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Visão Única Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Mahila, na Praia de Rocha, - na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agência e imobiliários;
- b) Gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondentes a uma única quota pertencente ao sócio One Vision Investments 311 (PTY), LTD.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação

do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Mike Barr, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à administração, representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em Juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Movimentação da conta

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Mike Barr, na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem o representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, três de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zambezia Game Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a constituição da sociedade com a denominação *Zambézia Game Center, Limitada*, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob NUEL 100736330, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

Entre:

Primeiro. Ahmad Mohamad Bashir, solteiro, natural de Mocuba, província da Zambézia de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed S. Toure n.º 3229, Distrito municipal n.º 1, Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100619835P, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, aos 24 de Dezembro de 2015.

Segundo. Ayaan Ahmad Bashir, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Ahmed S. Toure, n.º 3229, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105854005S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 1 de Março de 2016.

Que se regem pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de *Zambézia Game Center, Limitada*, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Samora Machel, cidade de Quelimane, podendo abrir delegações ou outras formas de representação, em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro, depois de ser autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício da lanchonete e jogos de diversão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade complementar do objecto principal e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para efeito as necessárias autorizações das entidades complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e partilha de quota)

O capital social, integralmente subscrito, é de trezentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Ahmad Mohamad Bashir, com cento e cinquenta mil meticais correspondente a 50% do capital social subscrito;
- b) Ayaan Ahmad Bashir, com cento e cinquenta mil meticais correspondente a 50% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuem, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Transacção de quotas)

No caso de a sociedade ou os sócios se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes, a colocação da quota a disposição, poderá o sócio sedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios, com anuência prévia e expressa do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haver para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Ahmad Mohamad Bashir que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberarem sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constatarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se ficam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por ambos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de resultados)

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos sócios nesse sentido.

Parágrafo único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade indicará um dos herdeiros do sócio falecido que representará a todos ou o sócio interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergências, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omissos regular-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 19 de Outubro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

BEC Consultoria e Serviços, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 123, de 14 de outubro de 2016, no artigo terceiro (capital social) onde se lê:

«O capital social subscrito pelos sócios fundadores é de cinco mil meticais, e esta dividido em:

- a) Mil seiscentos e sessenta e seis meticais, para o sócio Elton Maurício Lungo o que corresponde a 33% do capital social subscrito;
- b) Mil seiscentos e sessenta e sete meticais, para o sócio Bernardo Santos Majope o que corresponde a 33% do capital social subscrito;
- c) Mil seiscentos e sessenta e sete meticais, para o sócio Cremildo Maliba Raimundo o que corresponde a 34% do capital social subscrito.»

Deve se ler:

«O capital social, subscrito pelos sócios fundadores é de vinte mil meticais, e esta dividido em:

- d) Seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais para o sócio Elton Maurício Lungo o que corresponde a 33% do capital social subscrito;

e) Seis mil seiscentos e sessenta e sete meticais para o sócio Bernardo Santos Majope o que corresponde a 33% do capital social subscrito;

f) Seis mil seiscentos e sessenta e sete meticais para o sócio Cremildo Maliba Raimundo o que corresponde a 34% por cento do capital social subscrito.»

Maputo, 31 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pyramid Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, vinte oito de Outubro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Pyramid Pharma, Limitada, com sede na cidade de Maputo Rua Conseglieri Pedroso n.º 215 matriculada sob o NUEL 100578980, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), o socio único deliberou a alteração da denominação e acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação da empresa Pyramid Pharma, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua Conseglieri Pedroso n.º 215, matriculada sob o NUEL 100578980, cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, observando requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Importação e exportação de produtos farmacêuticos comércio geral e grosso dos produtos;
- b) Prestação de serviços de *marketing*, contabilidade e afins.

Maputo, 28 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa Natura, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, e por acta, vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Casa Natura, Limitada, com sede na Rua de Anguane, n.º 320, 1º andar, bairro

da Malhangalene, cidade de Maputo, com o NUEL 100671751, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberou que Ottio de Almeida Cunha dividiu a sua quota de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), em duas desiguais, uma no valor de 5.000,00MT correspondendo 5% que cedeu ao sócio Pedro Agrela reis e outra no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondendo a 10% que cedeu ao sócio Rui Miguel Figueirinha Pereira, que unificam às suas anteriores quotas perfazendo 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), e 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), e nomeação de administradores.

Em consequência alteram-se o artigo quarto e o sétimo, do pacto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), pertencente ao sócio Pedro Agrela Reis;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente ao sócio Rui Miguel Figueirinha Pereira.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele passam desde já a cargo de Pedro Agrela reis e Rui Miguel Figueirinha Pereira que são nomeados administradores com plenos poderes em todos os seus atos e contratos, bastando a sua assinatura de um dos administradores individualmente.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

E-Log, Serviços de Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas dezanove à vinte e um do livro de notas para escrituras diversas n.º 976-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a

deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária da sociedade com a data de doze de Outubro de dois mil e dezasseis, foi deliberado pelos accionistas o aumento do capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), para 80.000.000,00MT(oitenta milhões de meticais), sendo a importância do aumento de 79.000.000,00MT(setenta e nove milhões de meticais), realizado em dinheiro pelo accionista Companhia de Moçambique, S.A.

Que em consequência do aumento de capital social, foi deliberado pelos sócios a alteração do artigo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de 80.000.000,00MT (oitenta milhões de meticais), representado por oito mil acções com o valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Dois: mantém-se.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Outubro de 2016. —
A Técnica, *Ilegível*.

Mondego Agricultura, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas uma a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído, uma sociedade anónima denominada, Mondego Agricultura, S.A. e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1623 .Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mondego Agricultura, S.A. e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na Avenida 24 de Julho, n.º 1623 .Maputo, Moçambique.

Parágrafo único - Por simples deliberação do Conselho de Administração a sua sede poderá ser deslocada dentro do mesmo município ou para outro local, bem como criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto todas actividades de agricultura, pecuária, exploração florestal, silvicultura, apicultura, consultoria e, exploração e desenvolvimento de projectos nas áreas acima referidas, toda as actividades de importação e exportação desde que devidamente autorizada, podendo exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

Parágrafo único – A sociedade pode, ainda, por deliberação dos accionistas, consagrada em acta, dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

No exercício da sua actividade social a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades mas também adquirir e alienar participações sociais no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e acções)

O capital social, integralmente subscrito em equipamentos é de sessenta mil acções no valor nominal de mil meticais cada.

Parágrafo primeiro - Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

Parágrafo Segundo - As acções serão nominativas enquanto o capital social não estiver integralmente realizado e ao portador quando o capital social estiver integralmente realizado.

Três) As acções serão emitidas ao portador, podendo ser convertidas em nominativas ou

passarem de nominativas ao portador sempre que os interessados o requeiram, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração, ser elevado por uma ou mais vezes e por novas entradas em dinheiro, até ao limite de mil milhões de meticais, fixando este a forma e as condições da respectiva subscrição.

Parágrafo Primeiro – Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuem, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

A sociedade poderá amortizar, mediante o preço que resultar do último balanço aprovado ou de balanço especialmente elaborado para o efeito, as acções que forem penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções próprias)

É permitido à sociedade adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes.

ARTIGO NONO

(Financiamento da sociedade)

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o órgão de fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções nela tomadas serão para todos obrigatórias nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade, portadores de

pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda de sociedade ou ainda depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias de antecedência da reunião da Assembleia Geral em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votos)

Por cada acção contar-se-á um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista.

Parágrafo Primeiro - Para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelos legais representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem não ser accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Compete ao presidente, convocar as assembleias, ordinárias ou extraordinárias, e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral anual)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleias gerais extraordinárias)

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho Fiscal, da Administração, do administrador delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou

representados e o quantitativo do capital social a que as acções correspondam, excepto sobre as matérias referentes à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Parágrafo primeiro - Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar validamente e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Parágrafo segundo - Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, contanto que entre as duas medeiem pelo menos quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

As assembleias gerais realizar-se-ão na sede da sociedade, ou, quando a mesa da Assembleia Geral julgue conveniente, em qualquer outro local, desde que o mesmo tenha sido devidamente identificado no aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral que proceder à sua eleição.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral elegerá de entre os administradores aquele que, com voto de qualidade, exercerá as funções de presidente, bem como, se o entenderem conveniente, um vice-presidente.

Parágrafo segundo - Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Parágrafo terceiro - Os administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e serão ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor global não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

O Conselho de Administração, reunir-se-á sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes administradores.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

Parágrafo segundo - Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer forma adequada permitida por lei.

Parágrafo terceiro - Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Parágrafo quarto - As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Parágrafo quinto - Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Parágrafo sexto - É admitido voto por correspondência, sempre que, por motivo devidamente justificado e como tal expressamente reconhecido pelo presidente do conselho, o administrador não possa comparecer numa reunião do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes de gestão)

Compete à administração deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Participação no capital de outras sociedades;
- c) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer valores mobiliários, designadamente de acções, quotas, obrigações, títulos de participação ou outros de natureza igual ou semelhante;
- d) Celebração, modificação ou cessação de quaisquer contratos de arrendamento ou aluguer;
- e) Celebração de quaisquer contratos de mútuo ou leasing;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação)

O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a prática de determinados actos de gestão.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais administradores-delegados ou uma comissão executiva, fixando-lhes as respectivas funções e poderes.

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador e do administrador-delegado nos termos e nos limites que tenham sido definidos pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou conjuntamente com a assinatura de um administrador ou de outro procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo Conselho de Administração;
- e) A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales ou fianças e, tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
- f) O expediente poderá ser assinado por um único Administrador;
- g) Para efeito da alínea anterior, considera-se como expediente, o recibo apostado em cheques entregues a bancos para crédito na conta da sociedade e, bem assim, o saque e ou o endosso feito em letras para a respectiva cobrança, por intermédio de banco, para crédito da conta da sociedade.

CAPÍTULO IV

Fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal composto por três membros e um suplente, eleito por três anos em Assembleia Geral e reelegível.

Parágrafo Primeiro - Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral que proceder à eleição do Fiscal Único elegerá, ainda, um suplente que o substituirá nas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência e funcionamento)

Compete ao órgão de fiscalização exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Exercícios e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Após a constituição ou reintegração do fundo da reserva lega previsto na lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Adiantamentos sobre os lucros)

No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

A liquidação, em consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária cujos membros serão os administradores da sociedade que estiverem em exercício quando a dissolução se operar salvo deliberação, em contrário, tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Autorização para levantamento do capital)

O Conselho de Administração fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do dinheiro referente ao capital social, para fazer

face a todas as despesas necessárias com a instalação da sociedade, aquisição de materiais de escritório e informáticos, bem como tudo o mais necessário ao desenvolvimento da actividade da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Nomeação dos corpos sociais)

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

CBE Southern África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de cento e trinta e seis a folhas cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão da quota detida pela sócia Fircroft Engineering Services Limited, no valor nominal de duzentos e um mil oitocentos e dez meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, ao sócio Nuno Sidónio Uinge.

Unificação da quota cedida ao sócio Nuno Sidónio Uinge, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de trezentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta meticais, representativa de cem por cento do capital social

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo três dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social da sociedade, realizada pelo senhor Nuno Sidónio Uinge.

Está conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Elevadores Moçambique Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e doze e a cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois, traço D, do Balção de Atendimento Único da Cidade de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o incremento do objecto social e alteração parcial do pacto social, em que o sócio único António Silva Luís, detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, decidiu proceder o incremento do objecto social, e como consequência deste incremento fica alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico, montagem, reparação e manutenção de elevadores e escadas rolantes, climatização de edifícios, produção de todo tipo de material relacionado com o objecto da sociedade;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, e prestação de serviços nas áreas de actividades industriais, impreensão gráfica, produção de revistas, informática no geral, montagem e assistência técnica de elevadores, ar condicionados, escadas rolantes e instalações eléctricas, consultorias, assessorias, agenciamento, *marketing* e *procurment*, consignações, mediação e intermediação comercial, publicidade.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quais-quer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, três de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

SSN Participações Investimentos e Consultoria S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade anónima denominada SSN Participações Investimentos e Consultoria S.A., com o NUEL 000000000 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de SSN Participações Investimentos e Consultoria S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Maguiguana, n.º 691, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na:

- a) Detenção e gestão de participações sociais e a canalização de investimento em todas as áreas de actividade;
- b) Consultoria empresarial e financeira, assessoria jurídica, prestação de serviços nas áreas de gestão e apoio institucional;
- c) Prospeção, pesquisa geológica, exploração e comercialização de recursos minerais, realização de consultoria e apoio técnico a projectos mineiros;
- d) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade comercial, industrial ou de prestação de serviços que se venha a revelar conveniente ao desenvolvimento da sociedade e não seja contrária à lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticaís).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) Os certificados serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas livres ou de lucros da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Na transmissão de acções, onerosa ou gratuita a terceiros, tem o direito de preferência os accionistas em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

Dois) O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NOVO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) Os accionistas podem-se fazer representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa desde que devidamente mandatado para tal.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta ou correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de quaisquer 2 (dois) administradores, mediante a indicação dessa qualidade;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

O Fiscal Único é eleito na Assembleia Geral ordinária e manter-se-á em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei; ou
- ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Instituto Médio Profissional Metalomecânica & Electrotecnia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100790122 uma entidade denominada, Instituto Médio Profissional Metalomecânica & Electrotecnia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Takura, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua Damião de Goias, n.º 173, bairro Sommershild;

Segundo. Roberto Daniel Chichava, solteiro maior, natural de maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100187853Z, emitido no dia 14 de Dezembro de 2004, em Maputo;

Terceiro. Leonel Simão Ngulele, casado, natural de Maputo, bairro de Khongolote

quarteirão 22, casa n.º 1090, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477215Q, emitido em Maputo, aos 21 de Dezembro de 2015;

Quarto. Gavi Ricrdo Amizade ,solteiro maior, natural de chimoio, residente em Maputo, bairro George Dmitrov, Avenida São José, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301546779B, em Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes Estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada: Instituto Médio Profissional Metalomecânica & Electrotecnia Limitada, abreviadamente designada por “IMPREME”.

O IMPREME rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável a matéria que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede primeiro na Cidade Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, e posteriormente, província de Cabo delgado, Tete, Inhambane e Gaza ou ainda em qualquer ponto do território nacional através de delegações, legais de representação, quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo inderterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ser referência, nos locais representados, em educação técnico-profissional;
- b) Formar profissionais, com referencial, de saber-fazer.
- c) Outros serviços similares.

Doia) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Composição e distribuição)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital social, de 30.000,00MT corresponde á soma de quatro (4) quotas assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio; Takura Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 7500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25%, pertencente ao sócio Roberto Daniel Chichava;
- c) Uma quota no valor nominal de 4500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 15%, pertencente ao sócio; Gavi Ricardo Amizade;
- d) Uma quota no valor nominal de 3000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10%, pertencente ao sócio Leonel Simão Ngulele.

ARTIGO SEXTO

(Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos á sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou acesso de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectiva quotas.

Três) A cessão de quotas entre sócios é livre.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;

- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por acordo com os proprietários;
- d) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Estrutura)

São seguintes os órgãos do IMPREME :

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março, para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá, sempre que necessário, extraordinariamente.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de Direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior

Cinco) As assembleias gerais ordinária e extraordinária podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo respectivo presidente da mesa ou por quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida á assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, deste que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número de votos por quota)

A cada quota corresponde um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital social.

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação do IMPREME;
- c) Adistribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interno.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) O conselho de direcção é composto por 5 membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção é de 2 anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto á organização e regulamentos internos do IMPREME , assim como os orçamento anuais e respectivos planos de actividades;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividade;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Admitir e exonerar colaboradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) Para o exercicio das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

Três) Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

Quatro) O director geral da sociedade preside sempre as reuniões do conselho de direcção,

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção;
- b) Delegar poderes em qualquer colaborador da sociedade e constituir mandatários para efeitos do artigo 256 do Código Comercial fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou delegação de poderes;
- c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- d) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade.
- e) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;
- f) Elaborar o relatório e contas anuais, e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

(Gestão e representação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites especificos do respectivo mandato;
- c) Em assuntos de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, membro do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores do IMPREME poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que tipo titulo for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O exercicio social coincide com o ano civil.

O balanço e contas de resultado fechar –se- ão com referência aos 31 de Dezembro de cada e serão submetidos á apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Faculdades)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiros, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do coselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos o IMPREME, a totalidade ou parte dos poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários especificos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Subsistência)

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros ou legatarios do de cujus.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que o todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros liquidados da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

O IMPREME dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei de vinte e sete de Dezembro do ano de dois mil e cinco e demais legislação relevante e aplicável a cada caso concreto.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	15.000,00MT
— As três séries por semestre	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
I — As três séries	7.500,00MT
II	3.750,00MT
III	3.750,00MT
Preço da assinatura sem portel:	
I	3.750,00MT
II	1.875,00MT
III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 134,85 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.